FFF - Fundo Financiamento das Freguesias

Nos termos do n.º 2 do artigo 238.º da **Constituição da República Portuguesa**, *o regime das finanças locais é estabelecido por lei e visa a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau*.

A participação das freguesias nos impostos do Estado encontra-se definida na **Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho - Lei das Finanças Locais (LFL).**

As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2,5% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da LFL, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) (artigo 30.º da LFL).

Transferências financeiras para as freguesias:

São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas das freguesias previstas no n.º 1 do artigo 31.º da LFL.

Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre correspondente (n.º 2 do artigo 31.º da LFL).

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2009 – LOE/2009, o **montante global do FFF** em 2009 é fixado em **€208.128.907**, constando o montante atribuído a cada freguesia no Mapa XX, publicado em anexo ao Orçamento do Estado para 2009.

A distribuição pelas freguesias daquele montante obedece aos seguintes critérios (n.º 1 do artigo 32.º da LFL):

- 50% a distribuir de acordo com a sua tipologia;

    a) 14% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente urbanas (APU);

    b) 11% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas mediamente urbanas (AMU);

c) 25% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente rurais (APR);

- 5% igualmente por todas as freguesias;
- 30% na razão directa do número de habitantes;
- 15% na razão directa da área.

A **tipologia das áreas urbanas (TIPAU)** corresponde à nomenclatura aprovada pelo Conselho Superior de Estatística[1] e assume como base territorial de análise e classificação a freguesia.

A variável **população residente**, reportando aos dados definitivos do **Censos/01**, tem por base os dados comunicados a esta Direcção-Geral pelo Instituto Nacional de Estatística (**INE**) e a variável **área** é da responsabilidade do Instituto Geográfico Português (**IGP**).

De acordo com a LFL, a qual se aplica de acordo com os critérios acima expostos, para o ano de 2009, estabelece que da distribuição das verbas pelas freguesias não pode resultar:

- Para todas as freguesias, um **aumento superior a 5%** (n.º 6 do artigo 32.º da LFL)
- Para as freguesias geograficamente integradas em municípios com capitação de impostos locais (**CIL**[2]):

  a) **Superior a 1,5%** vezes a capitação média nacional (**CMN**) → uma diminuição superior a 5% das transferências relativamente ao do ano anterior (n.º 4 do artigo 32.º da LFL);

  b) **Inferior a 1,25%** vezes a **CMN** → uma diminuição superior a 2,5% das transferências relativamente ao do ano anterior (n.º 4 do artigo 32.º da LFL);

  c) **Inferior a 0,75%** vezes a **CMN** → uma diminuição das transferências relativamente ao do ano anterior (n.º 2 do artigo 60.º da LFL)[3];

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 32.º da LFL estipula que a **compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos** se efectua mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências superiores aos montantes mínimos garantidos.

---

[1] Deliberação n.º 158/98, de 11 de Setembro, do Conselho Superior de Estatística (em 2009, para efeitos do cálculo da participação das freguesias criadas em data posterior ao recenseamento geral da população de 1991, e relativamente às quais não exista classificação oficial, a classificação adoptada, no âmbito da tipologia de áreas urbanas, é a das respectivas freguesias de origem – artigo 44.º do OE/2009).

[2] De acordo com o n.º 11 do artigo 42.º do OE/2009, o apuramento desta capitação tem em conta a participação no IRS e as receitas de impostos municipais (IMI, IMT, IMV e IUC).

[3] Disposição transitória aplicável até 2009.